



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Meio Ambiente, Agropecuária E Regularização Fundiária.

Rio Branco, 22 de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco





DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 79/2023.

Rio Branco, 22 de novembro de 2023.

vereador Rutênio Sá

Presidente da CCJRF





PARECER N° 96/2023/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 79/2023.

Autoria: Vereador James do Lacen **Relatoria**: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 79/2023, que "Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, documento de identificação, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 79/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois o caso é de iniciativa de qualquer vereador e até por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde está insculpido no art. 1º da lei municipal nº 1.086/1993.

11/





O currículo do homenageado demonstra sua trajetória de vida e suas ações em prol do meio ambiente, cabendo aos legisladores avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.

Por oportuno, procede-se à emenda ao artigo 1º, substituindo "engenheiro florestal" por "**Senhor**". Bem como, o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 79/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 21 de novembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá

Relator





CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 79/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão De Meio Ambiente, Agropecuária E Regularização Fundiária - CMAARF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n°. 79/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira Coordenadora das Comissões Técnicas

Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em
//2023.
Diretoria Legislativa